



A revogação de licitação constitui prerrogativa discricionária da Administração Pública, expressamente prevista no inciso II do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021. A norma consagra a faculdade administrativa de revogar o procedimento licitatório quando a análise das circunstâncias concretas demonstrar que a manutenção do certame não mais atende ao interesse público primário.

No caso em análise, a decisão revogatória fundamentou-se em fato superveniente devidamente comprovado, consistente na revisão do quantitativo de postos de trabalho originalmente estimado, com identificação de discrepâncias significativas em relação às necessidades reais do Tribunal, bem como no surgimento de novas demandas operacionais decorrentes de reorganizações internas e alterações no fluxo processual das unidades judiciais.

Tais circunstâncias atendem plenamente ao requisito estabelecido no parágrafo 2º do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, que permite a revogação quando houver fato superveniente que comprometa a adequação dos parâmetros originalmente estabelecidos no edital. A manutenção do certame resultaria em dispêndio de recursos públicos em contratação que não mais atende aos critérios de eficiência, eficácia e economicidade exigidos pela administração pública.

IV – Da conclusão

Pelo exposto, após análise detalhada da manifestação apresentada e considerando os fundamentos técnicos e jurídicos aplicáveis, **não conheço do recurso interposto** pela empresa **ECO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, por ausência de apresentação das razões recursais, considerando-se apenas registrada a intenção de recorrer, em desconformidade com o disposto no artigo 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Subsidiariamente, ainda que se conhecesse do recurso, a decisão revogatória encontra-se plenamente fundamentada em razões de conveniência e oportunidade administrativa, decorrentes de fato superveniente que alterou substancialmente as circunstâncias que justificaram a instauração do procedimento licitatório, motivo pelo qual **mantenho**, em todos os seus termos, a Decisão GABPRES nº 2407870, que revogou o Pregão Eletrônico nº 022/2025-TJAM.

À **COLIC** para as providências subsequentes.

Manaus, data registrada no sistema.
Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO – COLIC/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Concorrência Eletrônica nº 002/2025
Processo Administrativo nº. 2025/000038723-00
CÓDIGO DA UASG: 925866

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia e construção civil, com objetivo de executar obra do novo Fórum de Justiça da Comarca de Urucurituba - AM.

Entrega das Propostas: a partir do dia 17/09/2025, no site www.gov.br/compras
Abertura da Sessão Pública: dia 01/10/2025, às 10h00 (Horário de Brasília), no site www.gov.br/compras
Realização através do Portal: www.gov.br/compras

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br.

Manaus, 11 de setembro de 2025.

Joyce Melo Makarem de Freitas
Agente de Contratação

EXTRATOS

EXTRATO Nº 142/2025 - SECOP/DVCC/SGC

- 1. ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 027/2023 - FUNJEAM.
- 2. PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2024/000011156-00.
- 3. DATA DA ASSINATURA:** 11/09/2025.
- 4. PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa SISAGUA - Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Manicoré.
- 5. OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a alteração unilateral da Cláusula Décima Quinta –Da Observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, do Contrato Administrativo nº 027/2023 - FUNJEAM, relativo a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e coleta de esgoto, bem como a para instalação da unidade consumidora para a Primeira Vara da Comarca de Manicoré, pela CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA.



6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento fundamenta-se na Resolução nº 363/2021 - CNJ, na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no art. 65, inciso I, alínea "a" e art. 58, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7. VIGÊNCIA: Permanece inalterado o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº 027/2023 - FUNJEAM, qual seja, período de 12 (doze) meses, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar de 22 de agosto de 2023.

Manaus/AM, 11 de setembro de 2025.
Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 145/2025 - SECOP/DVCC/SGC

1. ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 052/2024 - FUNJEAM

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025/000028134-00

3. DATA DA ASSINATURA: 15/09/2025.

4. PARTICIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa JF Engenharia e Serviços Especializados LTDA.

5. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a repactuação do Contrato Administrativo nº 052/2024 - FUNJEAM, em razão do Decreto Municipal nº 6.116 que reajusta os valores das tarifas dos serviços de Transporte público coletivo urbano de passageiros no município de Manaus, publicado em 19/04/2025, no Diário Oficial do Município (DOM).

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento fundamenta-se no art. 135, II, da Lei nº 14.133/2021.

7. VALOR: O presente Termo Aditivo corresponde a R\$ 8.577,58 (oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), decorrente da diferença salarial verificada entre os pagamentos efetuados e os valores devidos, correspondente ao período de 21/04/2025 a 30/11/2025. O desembolso mensal estimado passa a ser no valor de R\$ 75.383,16 (setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), sendo R\$ 70.383,16 (setenta mil, trezentos e oitenta e três reais, e dezesseis centavos) relativo à mão de obra, e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) relativo aos insumos, perfazendo o valor global de R\$ 904.597,92 (novecentos e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903704, Fonte de Recurso 1.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2025NE0003309, de 10/09/2025, no valor de R\$ 8.577,58 (oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), créditos referentes à cobertura dos meses de abril (proporcional) a novembro de 2025.

9. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: Permanece inalterado o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 052/2024 - FUNJEAM, qual seja, período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de 2024.

Manaus/AM, 15 de Setembro de 2025.
Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIA N.º 473/2025-CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os documentos iniciais e fatos que deram origem à presente Portaria, solicitando providências em desfavor do sindicado abaixo indicado ;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça ;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 225/2025-CGJ/AM, que tornou sem efeito a Portaria n.º 75/2025-CGJ/AM e que instituiu a Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, destinada à apuração de irregularidades cometidas por servidores públicos do Tribunal de Justiça, bem como pelos notários e registradores do Estado do Amazonas ;

CONSIDERANDO o Parecer do Juiz Corregedor Auxiliar 02 de ID. n.º 6408119, e a Decisão de ID. n.º 6483164 do Exm.º Sr. Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, exarados nos autos de n.º 0003035-21.2025.2.00.0000 ;

CONSIDERANDO o Despacho de ID. n.º 6521780 do Exm.º Sr. Juiz-Corregedor Auxiliar 02 desta Corregedoria-Geral de Justiça, exarado nos autos de n.º 0002631-80.2025.2.00.0804 .

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar **SINDICÂNCIA** em desfavor do magistrado **C. C. B. C. de S.**(matrícula n.º 407-3), para investigação preliminar dos fatos concernentes a supostas violações ao deveres de exatidão, prudência e comprometimento funcional no exercício da jurisdição plantonista, em relação aos autos n.º 0126725- 82.2025.8.04.1000, nos termos da Resolução n.º 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça.